



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 472-1/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: MINERACAO SAO JORGE LTDA

C.N.P.J / CPF: 12058030000138

ATIVIDADE LICENCIADA: EXTRAÇÃO DE CASCALHO

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: FAZENDA COTIA, ZONA RURAL, CAPELA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta licença substitui a LO nº 201/2012 datada de 15/05/2012 referente à extração de cascalho em área de 10,61ha, denominada Jazida Cotia 2, localizada na Fazenda Cotia, Povoado Canta Galo, Zona Rural, Município de Capela-SE, conforme Autorização de registro de Licença Nº 27/2008, processo Nº 878.070/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama No 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença, devendo ser formalizada através de Relatório de Acompanhamento e Monitoramento da Atividade, a ser elaborado por um geólogo ou engenheiro de minas.
4. Esta Licença só tem validade com a Autorização de registro de Licença Nº 27/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM em vigor.
5. Apresentar semestralmente o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental a ADEMA – Administração Estadual do Meio Ambiente, seguindo os itens das condicionantes aqui apresentadas, a ser elaborado por geólogo ou engenheiro de minas.
6. Quaisquer alterações na lavra e que resultem na inobservância das condições estabelecidas nesta Licença, deverão ser previamente apresentadas à ADEMA para avaliação.

7. A execução da lavra, bem como a recuperação progressiva da área, até o encerramento da mineração, deverá ser orientada pelo profissional Responsável Técnico pelo Plano de Lavra.
8. A remoção da camada vegetal deverá ser limitada à área que será imediatamente lavrada, evitando ao máximo a exposição do solo desnudo aos agentes erosivos.
9. Proteger as Áreas de Preservação Permanente de rios e córregos conforme estabelecido pelo Código Florestal, respeitando rigorosamente o fluxo natural desses corpos d'água.
10. As declividades dos taludes das bancadas deverão obedecer o ângulo de repouso compatível com o tipo do material lavrado.
11. Implantar o sistema de drenagem do terreno simultaneamente com o desenvolvimento da lavra.
12. Monitorar a área de lavra para evitar a formação de processos erosivos e o assoreamento da drenagem natural, devendo ser efetuado por profissional geólogo ou engenheiro de minas.
13. A recuperação ambiental deverá se realizar por segmentos com a lavra encerrada.
14. Implantar sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área de lavra e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, devendo, inclusive, ser implantadas placas com limites de velocidade.
15. O minério deverá ser transportado por caminhões equipados com caçambas cobertas por lonas, exceção feita ao tráfego realizado na área de lavra, e a capacidade do eixo do caminhão deverá ser compatível com o suporte do leito da estrada.
16. Umedecer por aspersão o acesso e áreas de tráfego da lavra, como forma de conter a dispersão de particulados finos.
17. Evitar abastecimento e lubrificação das máquinas e equipamentos no local da extração.
18. Após o encerramento da lavra, apresentar Relatório de Conclusão das Atividades, com as medidas de recuperação aplicadas, a ser elaborado por profissional Geólogo ou Engenheiro de Minas, com respectiva ART.
19. O não cumprimento dos critérios aqui estabelecidos implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
20. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.
21. A ADEMA mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
 - Presença de zona aquífera não detectada na prospecção dos terrenos.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:05:47 do dia 14/03/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2010-004577/TEC/RLO-0174 e Parecer Técnico PT-8822/2013-8836

Válida até 14/07/2014

Código de controle da licença: c8dfab4a1e4fd1fcdba6f3e8372397ec

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.